

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000229/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012073/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.141149/2022-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.619/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, CNPJ n. 07.607.851/0004-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos e ocupantes de funções de confiança**, com abrangência territorial em **PE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS**

Os salários dos empregados públicos da Hemobrás dos Planos de Carreiras, Empregos e Salários - PCES (instituídos pelas Resoluções do Conselho de Administração nº 007, de 02/07/2007 e nº 010, de 10/04/2013), e dos ocupantes de funções de confiança (aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 1, de 11/01/2006, do DEST/MPOG), serão reajustados pela aplicação do percentual de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido que, o pagamento de adicional de insalubridade, será devido nos casos em que o laudo pericial emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho é realizado em condições e local insalubres, nos termos da legislação vigente.

No caso de pagamento do adicional, este será calculado com base nas horas de exposição ao risco e tendo como base o menor salário básico do empregado previsto no PCES da Hemobrás.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregados públicos da Hemobrás farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Resolução nº 007/2009 do Conselho de Administração da Empresa, de caráter indenizatório e de natureza não remuneratória no valor de R\$ 887,75 (oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor reajustado em 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), aplicado aos salários.

O auxílio-alimentação será concedido com observância das condições praticadas, até o presente momento, por liberalidade da Hemobrás.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR**

A HEMOBRÁS garantirá para os seus empregados públicos, e os respectivos dependentes destes, a assistência médica complementar.

Podem se habilitar como dependentes do(a) empregado(a) público(a) o(a) seu/sua cônjuge ou companheiro(a) e os(as) filhos(as) ou enteados(as) com idade até 21 anos, ou 24 anos, se universitários; respeitado o direito adquirido quanto aos pais, habilitados até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.

A Hemobrás reembolsará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do(a) empregado(a) público(a) e dos seus dependentes, limitado ao valor de R\$ 412,54 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro

centavos) por empregado(a) público(a) e de R\$ 206,28 (duzentos e seis reais e vinte e oito centavos) por dependente, valores reajustados em 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), aplicado aos salários.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A empresa acordante concederá aos seus empregados públicos, em gozo de auxílio-doença previdenciário, o direito à complementação integral do seu salário mensal e a manutenção dos demais benefícios deste Acordo, durante o período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia do afastamento.

A complementação salarial corresponderá à diferença entre o valor do salário básico, devido ao(à) empregado(a), acrescido de vantagens remuneratórias permanentes, e o importe adimplido a título de auxílio-doença previdenciário.

O(A) empregado(a), em gozo de auxílio-doença previdenciário, comunicará a Hemobrás o valor do benefício pago pelo INSS, no prazo de 15 dias após o recebimento do benefício, sob pena de perder o direito à complementação prevista nesta cláusula.

A Hemobrás efetuará o pagamento da complementação, de que trata essa cláusula, na mesma data designada para a adimplência da folha salarial de seus empregados.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa acordante concederá aos seus empregados públicos auxílio-creche no valor R\$ 412,54 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês por filho(a) dependente, até a faixa etária de 6 (seis) anos de idade, valor reajustado em 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), aplicado aos salários.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO A FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA**

A Hemobrás concederá aos seus empregados públicos auxílio a filho(a) com deficiência, na forma prevista na legislação vigente, no valor de R\$ 412,54 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês por filho(a) nessa condição, valor reajustado em 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), aplicado aos salários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO AO PROGRAMA CULTURA DO TRABALHADOR

Os empregados públicos da Hemobrás farão jus ao recebimento do vale-cultura, nos termos da Lei n.º 12.761, de 27/12/2012. Fica acordado que os(as) empregados(as) que percebem até cinco salários mínimos, terão o desconto em folha de pagamento de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do benefício e para os(as) empregado(as) que percebem salário acima dessa faixa o desconto variará entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) do valor do benefício, conforme [artigos 15 e 16 do Decreto nº 8.084/2013 e demonstrativo a seguir:](#)

FAIXA	DESCONTO
Até 01 salário mínimo	2%
Acima de 1 e até 2 salários mínimos	4%
Acima de 2 e até 3 salários mínimos	6%
Acima de 3 e até 4 salários mínimos	8%
Acima de 4 e até 5 salários mínimos	10%
Acima de 5 e até 6 salários mínimos	20%
Acima de 6 e até 8 salários mínimos	35%
Acima de 8 e até 10 salários mínimos	55%
Acima de 10 e até 12 salários mínimos	70%
Acima de 12 salários mínimos	90%

**Férias e Licenças**

**Licença Maternidade**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Hemobrás se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

A empresa concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 01 ano de idade;
- 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 01 e até 04 anos; 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 04 e até 08 anos.

### Outras disposições sobre férias e licenças

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

- A empresa acordante se compromete a conceder licença paternidade para seus empregados, prevista no art. 7º, inciso XIX c/c art. 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, assim como o art. 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), prorrogada por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias supracitado, a contar da data do nascimento do(a) filho(a).
- 
- A empresa concederá a licença paternidade, ao pai adotivo, mediante apresentação do termo judicial de guarda do adotante ou guardião.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso à empresa, mediante solicitação escrita à Gerência de Gestão de Pessoas, com a liberação prévia da pauta, indicando o objetivo, data, local e duração.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências eventualmente surgidas em razão da aplicação das cláusulas do presente Acordo deverão ser inicialmente tratadas por meio do entendimento direto. Somente após a frustração desta tentativa, as partes poderão procurar a mediação da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco – SRTE/PE e, na persistência do impasse, a Justiça do Trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a estipulação de condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da Hemobrás, às relações individuais de trabalho dos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDSEP/PE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste Acordo em todas as suas cláusulas os empregados públicos da Hemobrás, previstos nas tabelas salariais dos Planos de Carreiras, Empregos e Salários – PCES, e, no que couberem, os ocupantes de funções de confiança na Hemobrás.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO**

Pelo presente Acordo ficam quitadas todas as datas-bases anteriores.

**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE

**FLORENTINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SIMÕES**  
Outro  
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS

### **ANEXOS** **ANEXO I - PROCURAÇÃO HEMOBRÁS**

Anexo (PDF)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 15-03/2022**

Anexo (PDF)

## **ANEXO III - RELAÇÃO DE PRESENTES À ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.